



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - REPUBLICANOS/PA

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.088, DE 2021

Institui o Estatuto do Carbono Verde que dispõe sobre a regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) no âmbito dos povos tradicionais, do agronegócio e ecossistemas costeiros, determinado pela Política Nacional de Mudança do Clima - Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, em conformidade com o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, *inter alia*.

**Autor:** Deputado CLEBER VERDE

**Relator:** Deputado VAVÁ MARTINS

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.088, de 2021, institui o Estatuto do Carbono Verde que dispõe sobre a regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) no âmbito dos povos tradicionais, do agronegócio e ecossistemas costeiros determinado pela Política Nacional de Mudança do Clima - Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, em conformidade com o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, *inter alia*.

O autor argumenta, em sua justificação, que a aprovação da proposição representa a incorporação de pactos internacionais sobre o clima ao ordenamento legal brasileiro, atendendo comunidades tradicionais e fomentando o setor produtivo do agronegócio, razão pela qual seria “paradigmática para o pleno desenvolvimento sustentável do Brasil”, e colocaria o País entre os protagonistas mundiais sobre o tema.

O projeto de lei está sujeito, segundo o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), à apreciação conclusiva pelas Comissões, e foi

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 9º andar - Gabinete 901 | 70160-900 Brasília DF

Tel. (61) 3215-5901 - Fax (61) 3215-2901| dep.vavamartins@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vavá Martins

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225014404500>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - REPUBLICANOS/PA

distribuído para a de Minas e Energia (CME), e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) para análise de mérito, e de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em atendimento ao art. 54 do RICD.

Não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão de Minas e Energia dentro do prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição tem por objetivo central a redução das emissões dos gases de efeito estufa (GEE) e o desenvolvimento sustentável e progresso climático comunitário convencional. Para tanto, introduz no ordenamento legal brasileiro um conjunto de conceitos e diretrizes, que, segundo o autor, contribuem para alinhar o arcabouço brasileiro às legislações internacionais que tratam de prevenção às mudanças climática.

Entre as medidas gerais propostas, podemos destacar que o projeto de lei em comento:

- Estabelece o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE e as ações dele decorrentes, notadamente as referentes à comercialização dos créditos de carbono;

- Estabelece concessão de incentivos e isenções fiscais nas transações nacionais no mercado obrigatório e voluntário de créditos de carbono, isentando-as dos tributos federais PIS, COFINS e CSLL e instituindo o Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Geração de Créditos de Carbono Verde (RECVERDE);

- Estabelece o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), como a prática consistente no desenvolvimento de projetos que reduzam a emissão de GEE, os quais podem ser comercializados a título de redução das emissões obtidas, denominadas de créditos de carbono ou Reduções Certificadas de Emissão (RCE);

- Institui o Plano Nacional Agrícola de Redução das Emissões dos Gases de Efeito Estufa (PNAREG), o Plano Nacional de Licenças de Emissão de Gases de Efeito



\* CD225014404500



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - REPUBLICANOS/PA

Estufa (PNLEGEE) e o Programa Nacional Obrigatório de Compensação de Emissões de GEE (PNCOMP); e

- Cria órgãos no âmbito do Poder Executivo e distribui competências, tais como a Secretaria Especial do Carbono Verde (SECAV), vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e que tem por finalidade regular, gerir, administrar e fiscalizar, observados os limites constitucionais e legais, todo o processo e comercialização do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE.

Considerando estritamente o setor de energia, razão pela qual o projeto de lei encontra-se em análise nesta Comissão, é relevante mencionar que a proposição estabelece, como um dos princípios da lei, a destinação dos recursos advindos das atividades relacionadas ao MDL, ou outros mercados de carbono, para a redução dos custos das Fontes Alternativas de Energia Elétrica, rateando-os entre todas as classes de consumidores, nos termos da legislação aplicada à primeira etapa do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa).

Consideramos que há aderência entre o fomento às fontes alternativas e os objetivos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Todavia, entendemos necessária a alteração desse trecho, tendo em vista que há uma desnecessária restrição a um programa específico, que possui prazo de vigência definido. Para conferir contornos de diretriz política, propusemos as alterações que constam da emenda anexa.

A proposição estabelece, também, que os projetos do MDL devem buscar envolver a substituição de energia de origem fóssil por outra de energia renovável, assim como a racionalização do uso de energias alternativas. Essa medida está alinhada com a política energética nacional, que prima pela diversificação de fontes alternativas e ambientalmente sustentáveis.

Por fim, ainda no que tange às intervenções no setor de energia, o projeto de lei define duas diretrizes específicas para biocombustíveis. A primeira estabelece que Plano Nacional Agrícola de Redução das Emissões dos Gases de Efeito Estufa, criado pelo PL, deve observar, em sua elaboração, a importância da função estratégica da atividade agrícola e do agronegócio na participação da bioenergia nos mercados nacional e internacional. A segunda estabelece que uma das competências da SECAV inclui a busca pela substituição de combustível de origem fóssil por energia limpa, no formato

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 9º andar - Gabinete 901 | 70160-900 Brasília DF  
Tel. (61) 3215-5901 - Fax (61) 3215-2901| dep.vavamartins@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vavá Martins

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225014404500>



\* CD225014404500



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - REPUBLICANOS/PA

convencional de MDL. Essas orientações estão em linha com as necessidades do setor energético, que incluem garantir maior previsibilidade da participação de biocombustíveis na matriz energética nacional.

De acordo com a edição mais recente do Balanço Energético Nacional, em 2021, o total de emissões antrópicas associadas à matriz energética brasileira atingiu 445,4 Mt CO<sub>2</sub>-eq (milhões de toneladas de dióxido de carbono equivalente), sendo o setor de transportes o que mais contribuiu para esse montante, com 197,8 Mt CO<sub>2</sub>-eq, ou 44,41%. Isso demonstra que há bastante espaço para melhorias, considerando o potencial agrícola brasileiro e a sua capacidade de suprir, a partir de biocombustíveis, uma parte expressiva da demanda nacional.

Ainda de acordo com o documento, considerando somente o setor de energia, cada brasileiro emitiu, em 2021, o equivalente a 13% de um americano, 32% de um cidadão da União Europeia e 27% de um chinês. Fica claro, portanto, que, ainda que haja espaço para aperfeiçoamentos, o setor energético brasileiro é um dos maiores exemplos mundiais de que é possível conciliar expansão energética com mitigação de emissões de poluentes e gases de efeito estufa.

Entendemos, portanto, que as alterações propostas no projeto em comento não interferirão de forma negativa na segurança energética nacional, bem como não vislumbramos dificuldades para que o setor energético nacional atenda às diretrizes contidas na referida proposição.

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.088, de 2021, bem como da emenda em anexo, e solicitamos aos nobres Pares que acompanhem esse entendimento.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado VAVÁ MARTINS  
Relator

2022-6071

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 9º andar - Gabinete 901 | 70160-900 Brasília DF  
Tel. (61) 3215-5901 - Fax (61) 3215-2901| dep.vavamartins@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vavá Martins

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225014404500>



\* C D 2 2 5 0 1 4 4 0 4 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - REPUBLICANOS/PA

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

# **PROJETO DE LEI N° 4.088, DE 2021**

Institui o Estatuto do Carbono Verde que dispõe sobre a regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) no âmbito dos povos tradicionais, do agronegócio e ecossistemas costeiros, determinado pela Política Nacional de Mudança do Clima - Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, em conformidade com o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, *inter alia*.

## **EMENDA N°**

Dê-se ao inciso VIII do art. 2º do projeto de lei a seguinte redação:

"Art. 2º .....

VIII - destinação dos recursos advindos das atividades relacionadas ao Mecanismo de Desenvolvimento Límpo - MDL, ou outros mercados de carbono, no âmbito da matriz energética brasileira, à redução dos custos de fontes alternativas de energia elétrica, rateando-os entre todas as classes de consumidores;

.....” (NR).

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado VAVÁ MARTINS  
Relator

2022-6071



Câmara dos Deputados | Anexo IV - 9º andar - Gabinete 901 | 70160-900 Brasília DF  
Tel. (61) 3215-5901 - Fax (61) 3215-2901 | dep.vavamartins@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yavá Martins

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225014404500>

texEdit